



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

---

**LEI COMPLEMENTAR N.º 75/2018**

*“Altera a Lei Complementar n.º 030, de 30 de maio de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Aquidauana e dá outras providências.”*

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - O art. 106, da Lei Complementar n.º 030/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 106 - Os incentivos financeiros são adicionais temporários e permanentes estabelecidos em razão do exercício do cargo pelo profissional da Educação, nas condições especificadas nesta Lei Complementar.*

*Paragrafo único – Será permanente o incentivo financeiro pelo exercício de atividades docentes em regência de classe, pelo profissional da Educação e, temporário o incentivo pelo exercício de atividades em escola de difícil acesso ou provimento.*

**Art. 2.º** O art. 108, da Lei Complementar n.º 030/2011, passa vigorar com a seguinte redação:

*Art. 108 - O incentivo financeiro pelo exercício de atividades docentes em regência de classe integra a remuneração do cargo efetivo dos profissionais de Educação, integrando a base de cálculo para fins de concessão de aposentadoria.*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

**Art. 3.º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 22 DE FEVEREIRO DE 2018.**

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
**Prefeito Municipal de Aquidauana**

**HEBER SEBA QUEIROZ**  
**Procurador Jurídico do Município**